



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5156/2018

PROCESSO TC/MS : TC/20538/2017
PROTOCOLO : 1848416
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 282/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, MANUTENÇÃO E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS.
CONTRATADA : THIAGO LEAL DE FREITAS - ME
VALOR INICIAL : R\$ 77.400,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 88/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 282/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Thiago Leal de Freitas – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de licença de uso de sistema de informações geográficas do espaço agrário, pelo valor de 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 58385/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 8447/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) e a relativa à formalização contratual (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 88/2017 (1ª fase), realizado pela Administração Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Tiago Leal de Freitas – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;
2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 282/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;
3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS;
4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf